

# LISBOA GINÁSIO CLUBE



**ESTATUTOS**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

#### **ARTIGO 1º**

**LISBOA GINÁSIO CLUBE** é a denominação da Associação de Direito Privado de Utilidade Pública, fundada em 4 de Novembro de 1918 como Instituto de Educação Física, que se rege pelos presentes Estatutos, pelo Regulamento Interno e pela legislação geral ou especial que lhe seja aplicável.

#### **ARTIGO 2º**

1. O LISBOA GINÁSIO CLUBE durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua dos Anjos, número 63, em Lisboa.

2. A Direcção poderá deliberar a criação ou aceitação, em qualquer ponto do Território Nacional ou Estrangeiro, de Delegações, Sucursais ou Filiais que julgue consentâneas e convenientes para o desenvolvimento dos fins a que se propõe, sendo tal deliberação sujeita a ratificação da Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 3º**

1. O LISBOA GINÁSIO CLUBE tem por fim principal, a promoção do desenvolvimento integral do indivíduo por meio da educação física e desportiva, nas bases do amadorismo, facilitando e promovendo a sua prática na Sede, Sucursais, Filiais ou fora delas aos Associados, seus cônjuges e, quando com menos de 16 anos, seus filhos e os juridicamente tutelados..

2. O LISBOA GINÁSIO CLUBE prosseguirá ainda quaisquer outros fins desde que conexos com o fim principal definido no número anterior, designadamente:

- a) Ocupação dos tempos livres dos seus Associados;
- b) Actividades pedagógicas;
- c) Actividades culturais;
- d) Promoção de espectáculos, conferências e colóquios.
- e) Actividades recreativas diversas.

#### **ARTIGO 4º**

1. O LISBOA GINÁSIO CLUBE, para a realização dos seus fins, manterá e incentivará a prática desportiva, quer no aspecto formativo quer de competição, dinamizando e divulgando a actividade física.
2. Em conformidade com as suas possibilidades, o LISBOA GINÁSIO CLUBE colaborará com as Entidades Públicas ou Privadas, tendo em vista o desenvolvimento do seu fim.
3. O LISBOA GINÁSIO CLUBE promoverá e manterá relações de intercâmbio com as organizações similares Nacionais e Internacionais.
4. O LISBOA GINÁSIO CLUBE participará no Desporto Federado, filiando-se, para tanto, nos respectivos Organismos.
5. O LISBOA GINÁSIO CLUBE participará nas manifestações de demonstração, seleccionadas pela Direcção.
6. O LISBOA GINÁSIO CLUBE colaborará sempre, e na medida das suas possibilidades, para o desenvolvimento e promoção das actividades físicas e desportivas.

## ARTIGO 5º

As cores do LISBOA GINÁSIO CLUBE são o azul e o vermelho, tendo como insígnias e símbolos:

- a) O Emblema que representa a Cruz de Santiago de Espada, tendo sobreposto um escudo a azul com um dragão ao centro e as iniciais L.G.C. a dourado;
- b) O Estandarte de Honra, que é de cetim branco com o emblema ao centro, tendo no canto superior esquerdo a miniatura da Bandeira da Cidade de Lisboa;
- c) A Bandeira, que tem disposição idêntica à do Estandarte mas com a denominação "LISBOA GINÁSIO CLUBE", por extenso, por baixo do emblema;
- d) O selo branco que é de forma circular, com o emblema do LISBOA GINÁSIO CLUBE circundado pelo nome deste.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### ARTIGO 6º

1. Podem ser Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer distinção, que por si ou seus legais representantes satisfaçam os preceitos estatutários e regulamentares.

2. Há cinco categorias de Associados.:

a) **Seniores:** as pessoas singulares maiores de dezoito anos ou colectivas que integrem o preceituado no número anterior.

**b) Juvenis:** os indivíduos a partir dos doze anos e menores de dezoito que integrem o preceituado no número anterior.

**c) Infantis:** os indivíduos menores de doze anos que integrem o preceituado no número anterior.

**d) Mérito:** os Associados pessoas singulares ou colectivas que pelos relevantes serviços prestados ao LISBOA GINÁSIO CLUBE, em particular, e ao Desporto em geral, mereçam ser distinguidos como tal.

**e) Honorários:** todas as pessoas singulares ou colectivas que, de reconhecido mérito, se notabilizem por feitos excepcionais em prol do LISBOA GINÁSIO CLUBE ou do País

## ARTIGO 7º

Constituem direitos dos Associados **Seniores:**

**a)** Participar nas sessões da Assembleia Geral e eleger os Órgãos Sociais;

**b)** Com excepção das pessoas colectivas, ser eleito ou nomeado para os Órgãos Sociais desde que filiado ininterruptamente há mais de seis meses;

**c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral.

**d)** Interpor recurso das decisões dos Órgãos Sociais, nos termos regulamentares;

**e)** Examinar o **Relatório e Contas** e a **Base Orçamental**, nos oito dias que antecedem a Assembleia Geral destinada à sua apreciação, discussão e votação;

**f)** Frequentar as instalações sociais;

- g) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas pela Direcção. No caso de pessoas singulares, este direito é extensivo ao respectivo cônjuge.
- h) Propor a atribuição da categoria de Associados **Honorários** ou **Mérito**;
- i) Beneficiar, caso assim o entendam, de isenção de pagamento de quota, após **50** (cinquenta) anos ininterruptos de filiação.
- j) Propor à Direcção qualquer medida julgada conveniente;

#### ARTIGO 8º

Constituem direitos dos Associados **Juvenis**:

- a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE, nas condições fixadas pela Direcção. No caso de pessoas singulares, este direito é extensivo ao respectivo cônjuge.

#### ARTIGO 9º

Constituem direitos dos Associados **Infantis**:

- a) Poderem ser isentos, se assim for requerido, de quotização desde que filhos de Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE.

- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas.

#### ARTIGO 10º

Constituem direitos dos Associados **Honorários**:

- a) Participar, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais;
- b) Frequentar as instalações sociais;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE nas condições fixadas.

#### ARTIGO 11º

São deveres dos Associados **Seniores**:

- a) Cumprir os Estatutos e Regulamentos;
- b) Acatar e cumprir as deliberações dos Órgãos Sociais;
- c) Exercer gratuitamente as funções para que forem nomeados ou eleitos, após candidatura;
- d) Colaborar com os Órgãos Sociais sempre que para tal solicitados;
- e) Pagar a quota de Associado, fixada pela Assembleia Geral, e satisfazer quaisquer outros encargos de natureza pecuniária para com o LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- f) Preservar o património do LISBOA GINÁSIO CLUBE;

**g)** Zelar pelos interesses do LISBOA GINÁSIO CLUBE, dentro e fora das instalações, contribuindo para o seu engrandecimento e prestígio.

#### **ARTIGO 12º**

São deveres dos Associados **Juvenis e Infantis** os enunciados nas alíneas a), b), d), e) f), e g) do Artigo 11º.

#### **ARTIGO 13º**

São deveres dos Associados honorários os enunciados nas alíneas a), b), d), f) e g) do Artigo 11º.

#### **ARTIGO 14º**

**1** - Serão admitidos como Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE todos aqueles que satisfaçam os requisitos estatutários, liquidem a jóia aprovada pela Assembleia Geral, e sejam aceites pela Direcção.

**2** - A Direcção poderá recusar a admissão de qualquer candidato a Associado, desde que fundamente a sua deliberação em razões ponderosas.

#### **ARTIGO 15º**

A violação de qualquer dos seus deveres, pelos Associados do LISBOA GINÁSIO CLUBE, é punida pela Direcção ou pela Assembleia Geral consoante a gravidade e efeitos dela, nos termos do Artigo 17º.



## ARTIGO 16º

1 - As penas a aplicar são:

- a) Advertência
- b) Suspensão
- c) Exclusão
- d) Expulsão

2 - A pena de "advertência" será aplicada em todas as circunstâncias em que os Associados violem sem gravidade os Estatutos ou Regulamentos.

3 - A pena de "suspensão", que não poderá exceder sessenta dias, será aplicada aos Associados que:

- a) Advertidos duas vezes, incorram em nova falta passível de aplicação da pena de "advertência";
- b) Desprestigiem o nome do LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- c) Tendo dolosamente causado danos materiais nas instalações, não paguem a correspondente indemnização no prazo para tal marcado pela Direcção;
- d) Pratiquem actos contrários às normas de educação ou da ética desportiva;
- e) Prestem falsas declarações em depoimentos ou em qualquer documento que produzam, salvo o disposto na alínea b) do n.º 4;
- f) Injuriem, difamem ou por qualquer forma atentem contra o prestígio ou a credibilidade dos Órgãos Sociais ou seus membros.

4 - Incorrem na pena de "exclusão" os Associados que:

- a) Estando em atraso de mais de seis meses no pagamento das quotizações não regularizem a sua situação dentro do prazo marcado pela Direcção, por meio de aviso;
- b) Tenham prestado dolosamente falsas declarações nas propostas de admissão.

5 - A pena de "expulsão" será aplicada aos Associados que:

- a) Suspensos por períodos que, cumulativamente, atinjam o máximo de cento e vinte dias, incorram em nova falta, passível de aplicação da pena de "suspensão;"
- b) Desempenhando qualquer cargo nos Órgãos Sociais, se sirvam dele em seu próprio benefício ou para prejudicar o LISBOA GINÁSIO CLUBE;
- c) Defraudem, por qualquer forma, o LISBOA GINÁSIO CLUBE ou pratiquem actos que, embora incluídos nos números 2, 3 e 4 anteriores, se mostrem reiterados ou de extrema gravidade.

6 - Os números anteriores são igualmente aplicáveis aos Associados **Colectivos**, incidindo sobre o(s) infractor(es) individual(ais) que dele faz(em) parte.

## ARTIGO 17º

1 - Compete à Direcção a aplicação das penas de "advertência", "suspensão" e "exclusão".

2 - Da deliberação da Direcção caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, apresentado ao Presidente da Mesa nos oito dias imediatos à notificação do infractor.

**3** - A aplicação da pena de "expulsão" é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de qualquer Órgão Social.

### **ARTIGO 18º**

**1** - A aplicação da pena de "suspensão" e a proposta de "expulsão", só poderá ser efectuada após instrução do competente processo disciplinar, elaborado pela Direcção por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer Órgão Social, no caso de "expulsão".

**2** - Constitui nulidade insuprível do processo disciplinar, a não audição dos Associados.

**3** - No decurso do processo disciplinar, os Associados ficam sujeitos a suspensão preventiva, quando a gravidade da infracção o justifique.

**4** - O processo disciplinar deve ser concluído, por parte da Direcção, no prazo máximo de trinta dias após conhecimento da prática da infracção.

### **ARTIGO 19º**

Caso os Associados sejam membros da Direcção ou do Conselho Fiscal, o processo será instaurado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e será apresentado, depois de concluído, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 20º**

Os Associados a quem tenha sido aplicada a pena de "expulsão", e aqueles que tenham sido excluídos por prestarem falsas declarações, só poderão ser readmitidos por votação favorável em Assembleia Geral, após proposta da Direcção ou por um mínimo de cinquenta Associados.

## ARTIGO 21º

Os Associados que tenham sido excluídos por falta do pagamento das quotas, bem como aqueles que hajam solicitado a sua exoneração, podem requerer à Direcção a sua readmissão e anterior ordenação, desde que paguem todas as quotas pelo seu valor à data do requerimento.

## CAPÍTULO III ORGÃOS SOCIAIS

### ARTIGO 22º

São Órgãos Sociais do LISBOA GINÁSIO CLUBE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Geral

### ARTIGO 23º

O mandato dos Órgãos Sociais tem a duração de 3 anos, decorrendo de 1 de Abril a 31 de Março.

### ARTIGO 24º

Os Associados candidatos ao conjunto dos Órgãos Sociais, são eleitos por escrutínio secreto e por lista em Assembleia Geral Extraordinária especialmente *convocada para o efeito*.

## ARTIGO 25º

Não poderão fazer parte dos Órgãos Sociais do Clube os Associados que nele exerçam funções remuneradas.

## ARTIGO 26º

### ASSEMBLEIA GERAL

1. A **Assembleia Geral** detém a plenitude do poder do LISBOA GINÁSIO CLUBE e é soberana nas suas deliberações, nos limites da Lei e dos Estatutos.
2. A competência e o funcionamento da Assembleia Geral respeitará o estabelecido na Lei Geral aplicável e nas Disposições Regulamentares, sendo da sua competência exclusiva a destituição dos titulares dos órgãos do LISBOA GINÁSIO CLUBE, a aprovação da **Base Orçamental**, do **Relatório e Contas**, a alteração dos Estatutos a extinção do LISBOA GINÁSIO CLUBE e a autorização para este demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.
3. A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos em Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral é convocada nos termos previstos na Lei Geral e de acordo com as especificidades previstas nas Disposições Regulamentares do LISBOA GINÁSIO CLUBE.

## ARTIGO 27º

A Assembleia Geral é constituída pelos Associados **Seniores, Juvenis e Honorários**, no pleno gozo dos seus direitos.

§ **Único** - Os Associados **Seniores** que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar na Assembleia Geral pelo(s) seu(s) legal(ais) representante(s), devidamente credenciado(s) para o efeito.

#### **ARTIGO 28º**

1. Apenas os Associados **Seniores** terão direito a voto, na Assembleia Geral, e desde que filiados há mais de seis meses

2. O escalonamento do número de votos atribuído a cada Associado **Sénior** é o seguinte:

- a) Até **25** anos consecutivos de filiação, **1 voto**
- b) De **25** a **50** anos consecutivos de filiação, **2 votos**
- c) Mais de **50** anos consecutivos de filiação, **3 votos**

#### **ARTIGO 29º**

- 1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória se estiver presente pelo menos metade dos seus Associados;
- 2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes;
- 3. As deliberações que importem alteração aos Estatutos só serão válidas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número de Associados presentes;
- 4. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação do LISBOA GINÁSIO CLUBE só serão válidas com o voto favorável de pelo menos três quartos do número total de Associados em efectividade de direitos.

#### **ARTIGO 30º**

As deliberações da Assembleia Geral só poderão ser alteradas, ou revogadas, por outra Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

## ARTIGO 31º

### DIRECÇÃO

1. A **Direcção** é o órgão executivo do LISBOA GINÁSIO CLUBE, competindo-lhe nomeadamente a gestão desportiva, social, administrativa, financeira e patrimonial .
2. As competências e o funcionamento da Direcção respeitarão o estabelecido na Lei Geral aplicável e nas disposições regulamentares.
3. A Direcção é composta por:
  - Presidente
  - Quatro Vice-Presidentes
  - Quatro Directores
4. Por afastamento definitivo de qualquer dos Vice-Presidentes ou Directores eleitos em Assembleia Geral, proceder-se-á , por cooptação, até ao máximo de três, ao preenchimento do(s) lugar(es).
5. A cooptação referida no número anterior será submetida a ratificação em Assembleia Geral a realizar no prazo de trinta dias.
6. A Direcção obriga-se validamente, pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas obrigatoriamente do Presidente ou de qualquer um dos Vice-Presidentes.
7. Os membros cooptados, nos termos do número 4 anterior, só obrigam a Direcção após a ratificação em Assembleia Geral.

### **ARTIGO 32º**

Os Membros da Direcção não contraem responsabilidade pessoal nas operações financeiras realizadas pelo LISBOA GINÁSIO CLUBE.

### **ARTIGO 33º**

#### **CONSELHO FISCAL**

O **Conselho Fiscal** é o órgão de fiscalização do Clube.

### **ARTIGO 34º**

1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos financeiros e patrimoniais da Direcção, verificar e dar parecer sobre a "Base Orçamental" e o "Relatório e Contas", bem como dar parecer sobre outras matérias apresentadas pela Direcção.
2. As competências e funcionamento do Conselho Fiscal respeitarão o estabelecido na Lei Geral aplicável e nas disposições regulamentares.
3. É composto por um Presidente, um Relator e um Vogal, eleitos em Assembleia Geral.
4. Por afastamento definitivo do relator e/ou do Vogal, eleitos em Assembleia Geral, proceder-se-á, por cooptação, ao preenchimento do(s) lugar(es).

### **ARTIGO 35º**

#### **CONSELHO GERAL**

1. O **Conselho Geral** é o órgão consultivo do LISBOA GINÁSIO CLUBE.



2. As competências e o funcionamento do Conselho Geral respeitarão o estabelecido nas disposições regulamentares.

3. O Conselho Geral é composto por:

- Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
- Quatro Associados eleitos pela Assembleia Geral
- Dois representantes da Direcção, sendo um deles o Presidente
- O Presidente do Conselho Fiscal ou um dos outros membros em sua representação
- Ex-Presidentes da Direcção, ainda Associados

## **CAPÍTULO IV**

### **DISSOLUÇÃO**

#### **ARTIGO 36º**

Para além das causas legais de extinção, a Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral e por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

#### **ARTIGO 37º**

A dissolução do LISBOA GINÁSIO CLUBE e só será válida quando votada em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, por três quartos do número de todos os **Associados**.

#### **ARTIGO 38º**

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução do LISBOA GINÁSIO CLUBE, nomeará a Comissão Liquidatária de entre os **Associados** presentes.

### **ARTIGO 39º**

Deliberada a dissolução e nomeada a Comissão Liquidatária, aos membros dos órgãos sociais competirá assegurar, em estreita colaboração com esta, a realização dos actos conservatórios e/ou necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção das actividades pendentes.